



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 044/2020

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº019/2019, que “Dispõe sobre a implantação de Taxi Lotação, que atenderá linhas fixas, a preços acessíveis no Município de Ananindeua e dá outras providências”.

Autor: Vereador Elias Paes Barreto
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER

Vistos os presentes autos, **PRELIMINARMENTE**, importa ressaltar, que o assunto encaminhado pelo Nobre Vereador Elias Paes Barreto trata de matéria de cunho eminentemente administrativo, além do que gera despesas para o erário do Município.

Assim sendo, no que tange a prerrogativa constitucional de acionar e iniciar o processo legislativo, é por natureza exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal.

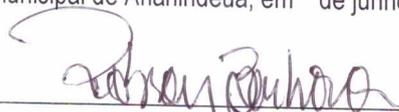
Pois, trata-se de assunto adstrito à administração municipal, devendo então ser observado, por simetria, o comando constitucional que norteia, para situações similares, a participação ativa do Poder Executivo diretamente em dar início ao devido processo legislativo.

Ao mesmo tempo, a Câmara Municipal, cumprindo a função institucional de assessoramento ao Poder Executivo, poderá aprovar a proposição a título de indicativo de projeto de lei e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

A proposição deverá ser posta à deliberação do Plenário e poderá ser aprovada a título de indicação.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de junho de 2020.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL

Protocolo Geral nº _____
Data: 15/06/2020
Hora: 09:08
Fernanda Rocha
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2020.

Dispõe sobre a implantação do Táxi Lotação, que atenderá linhas fixas, a preços acessíveis no município de Ananindeua e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal aprova e o Prefeito de Ananindeua sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o serviço de Táxi Lotação no município de Ananindeua, com a finalidade de aumentar a acessibilidade e mobilidade a serem regulamentadas pela SEMUTRAN.

Art. 2º - A SEMUTRAN definirá o valor da tarifa, a caracterização do veículo, a rota e os pontos de embarque e desembarque, observando critérios técnico-operacionais necessários para o correto funcionamento do serviço e impactos nos outros modos de transportes.

§ 1º - Não será permitida a concessão de desconto na tarifa do serviço de Táxi Lotação.

§ 2º - O valor mínimo da tarifa de Táxi Lotação será definido tendo como piso o valor da tarifa predominante do transporte público coletivo convencional por ônibus, com o acréscimo de 10% do valor do piso a cada quilômetro percorrido pela do Táxi Lotação.

§ 3º - O Valor da tarifa do serviço de Táxi Lotação é definido considerando arredondamento de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

Art. 3º - A licença para execução de Táxi Lotação poderá ser expedida pelo secretário da SEMUTRAN, efetivamente mediante assinatura de Termo de Compromisso e emissão de Autorização de Tráfego específico.

Parágrafo Único: *O permissionário poderá desistir da licença por meio de solicitação formal, apresentando o veículo à vistoria da SEMUTRAN devidamente descaracterizado como Táxi Lotação.*

Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 17/06/2020
Rui Begó da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F





Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Art. 4º - Será permitido o serviço de Táxi Lotação em rota permanente ou temporária definida por meio de Portaria ou indicada na tabela de tarifas, tendo como ponto de partida e de chegada os terminais de ônibus e demais geradores de viagens (centros comerciais, shopping centers e outros), em uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros, entre esses pontos.

Art. 5º - Será permitido ao Táxi Lotação efetuar transporte de mais de um passageiro até o limite de capacidade do veículo cadastrado.

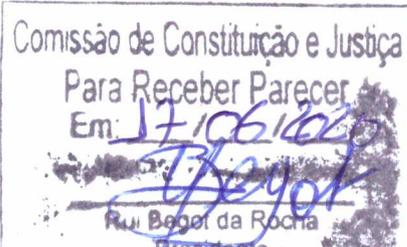
Art. 6º - O embarque e desembarque de passageiros, deverão ser realizados nos pontos de ônibus dos bairros em que prestarem serviços e que estejam entre o trajeto no qual o condutor deverá estar devidamente cadastrado.

Parágrafo Único: *No caso de pessoas gestantes, idosos, com mobilidade reduzida, com crianças de colo, poderá o motorista realizar o desembarque fora do ponto de ônibus, desde que respeitadas às normas de segurança dos passageiros no momento do desembarque.*

Art. 7º - Os táxis lotação deverão expor de maneira clara e objetiva, através de adesivos colantes ou magnéticos, colados nas laterais dos veículos, apresentando as informações sobre o trajeto, o valor da tarifa e a capacidade de passageiros do veículo.

Art. 8º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, deverá fomentar a utilização do Sistema de Táxi Lotação através de campanhas educativas e informativas sobre o sistema e suas vantagens em todos os veículos de comunicação, como rádio, TV, internet dentre outros.

Art. 9º - A SEMUTRAN, por conveniência administrativa ou interesse público justificado, através de portaria do Secretário, poderá extinguir o serviço de Táxi Lotação, retornando automaticamente as permissões para a categoria



Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F





Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

convencional, sem que isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública.

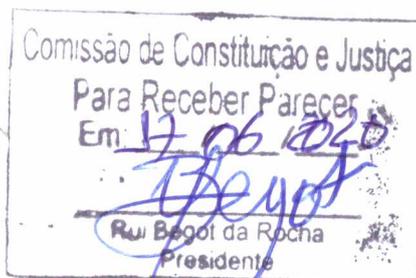
Parágrafo Único: A extinção do serviço de Táxi Lotação será realizada através de Portaria publicada no DOM, com vigência a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação e notificação pessoal aos licenciados por meio dos correios.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plenário Ver. João Nunes", em 15 de junho de 2020.




ELIAS PAES BARRETO
Vereador Líder de Governo

Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F





Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Os serviços de táxi datam do século II, os romanos inventaram o odômetro para medir distâncias percorridas por carruagens, e cobrar por isso é o que podemos chamar de os ancestrais dos táxis.

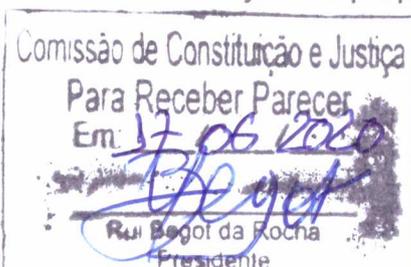
Táxi a motor, só em Stuttgart, Alemanha, em 1897, também nesse período foi implantado o taxímetro. O aparelho “media a taxa” devida pelo usuário baseado na distância e no tempo percorrido.

A implantação dos táxis foi generalizada em 1907. Esse pequeno histórico demonstra a importância do serviço de táxi e taxistas prestados ao longo dos tempos à sociedade.

Considerando-se que com a legalização dos aplicativos de carona disponíveis no mercado, devido a questão de preço e de facilidade de se compartilhar viagens com outros passageiros, o que é mais rentável para o motorista e mais econômico para o passageiro.

Na busca de ajudar a valorosa categoria dos taxistas a ter um aumento em suas viagens e ainda oferecer um complemento ao transporte público, o que muitas vezes é demorado e que ainda não oferece a devida segurança aos seus usuários. O táxi lotação seria uma alternativa viável, não apenas para aqueles que buscam mais comodidade no transporte como também para aqueles que desejam mais segurança.

Finalmente esse novo meio de transporte pretende ampliar a participação dos taxistas que tiveram uma redução no número de passageiros após a regulamentação dos aplicativos de carona, para aumentarem seus ganhos de forma justa e proporcional.



Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F





Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

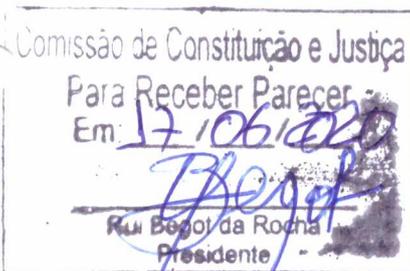
Este tipo de sistema de transporte já foi adotado em grandes capitais como: São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. Aqui no Pará, a cidade de Marabá já implantou esse serviço, tendo uma grande aceitação, não apenas da população, como de turistas e outros profissionais que buscam um meio mais seguro e barato para se deslocar nas cidades.

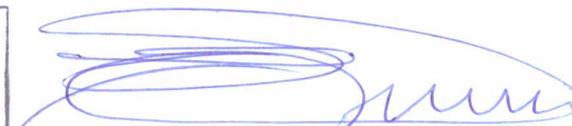
Por tudo isso, gostaríamos de contar com o apoio dos senhores vereadores na votação e aprovação deste importante Projeto de Lei dada a sua relevância para os usuários e os taxistas do município de Ananindeua.

“A importância e o valor de uma categoria são mensurados pelo volume de bons serviços prestados ao longo de sua existência, isso a torna respeitada e reconhecida pela sociedade”.

(Elias Barreto)

Sala das Sessões, “Plenário Ver. João Nunes”, em 15 de junho de 2020.




ELIAS PAES BARRETO
Vereador Líder de Governo

Nº PROC.: 00000 - PLL 019/2020 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF06E8158CBA618C4AE86E49C40B84F

